



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo demanda o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários para atender as demandas das pessoas que atendem os requisitos listados no Decreto Municipal nº 068/2019 da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG.

O credenciamento de empresas em serviços funerários visa garantir o acesso ao benefício eventual “Auxílio Funeral”, ofertado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo a partir do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria de Assistência Social (SMAS), de forma isonômica respeitando os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual?

() **SIM.** Demonstre.

(X) **NÃO.** Justifique.

O município ainda não procedeu à elaboração do Plano de Contratação Anual, todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

III – Requisitos da contratação

Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade:

- I. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- III. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- IV. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- V. Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.
- VI. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;
- VII. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- VIII. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente;
- IX. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- X. Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.
- XI. As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

IV – Estimativas das quantidades para contratação

O quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social esta descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qnt.
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 100 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça com 6 alças duras e resistentes, fundo em chapa dura ou pinos, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de	Serviço	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 100 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.		
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 100 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	10
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 100 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suporte para velas.	Serviço	5
5	Serviço de Translado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 100km – valor por km rodado.	Km	1000

V – Levantamento de mercado

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro - CEP 35908-000 - MINAS GERAIS

TELEFONE.: (31) 3833-1222|3833-1119

Administração 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Para a presente contratação foi realizada a pesquisa de preços com base em contratações similares com a administração pública, para refletir nos preços praticados no mercado. Logo, a aquisição dos materiais/serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais/serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

VI – Estimativa do valor da contratação

A contratação esperada, tem como preço referencial o valor de R\$ 33.195,10 (trinta e três mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos). Valor este, extraído dos orçamentos em anexo.

VII- Descrição da solução

A solução mais adequada às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços funerários e de translado, de forma contínua e técnica, destinados à concessão do Benefício Eventual "Auxílio Funeral".

Os serviços serão executados conforme a demanda gerada por ocorrências de óbito no município, mediante prévia avaliação e emissão de Laudo pela Assistência Social, garantindo que o benefício seja direcionado exclusivamente a casos comprovadamente elegíveis.

Trata-se de serviço comum, passível de definição objetiva por meio de especificações técnicas e parâmetros amplamente reconhecidos pelo mercado, o que permite a aplicação do credenciamento como modalidade licitatória. Esse método assegura eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos.

Após a definição de preços de referência, alinhados à realidade local e à justa remuneração dos serviços, a contratação será formalizada por meio de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

credenciamento público. Esse modelo não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também garante transparência e igualdade de condições às empresas habilitadas, assegurando que a população beneficiária receba atendimento ágil, digno e tecnicamente qualificado em momentos de vulnerabilidade.

Dessa forma, a Administração cumpre seu dever de priorizar o interesse público, garantindo acesso universal ao direito social previsto na legislação, com rigor técnico e responsabilidade fiscal.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente licitação será realizada por:

() Item único.

() Lote único.

(X) Itens.

() Lotes.

Justificativa para utilização de Lote ou Lote único:

Considerando a necessidade de garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas eventuais, optou-se por parcelar a contratação do objeto visando a otimização dos recursos financeiros e a flexibilidade operacional. O fornecimento será prestado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca fornecedores dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Por meio do Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Amparo/MG viabiliza a execução de sepultamento e traslado necessários para o atendimento das demandas do Benefício Eventual "Auxílio Funeral", em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 068/2019.

X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

É necessário algum serviço ou objeto para que a contratação atinja os efeitos esperados?

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XI- Contratações correlatas e/ ou interdependentes

É necessária alguma outra contratação/licitação para que esta contratação atinja os efeitos esperados?

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Há possíveis impactos ambientais com a realização da contratação?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Declaração da viabilidade ou não da contratação:	
A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	Sim
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.	

Bom Jesus do Amparo, 12 de maio de 2025.

Patrícia Cristina Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social